

Terça-feira, 12 de Dezembro de 2006

2) No n.º 6 do artigo 1.º, o artigo 15.º-A da Directiva 79/373/CEE passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º-A

Até 6 de Novembro de 2006, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, com base nas informações recebidas dos Estados-Membros, um relatório sobre a execução do regime instituído pelo artigo 5.º, n.º 1, alínea j) e n.º 5, alínea d), pelo artigo 5.º-C e pelo artigo 12.º, segundo parágrafo, nomeadamente no que se refere à indicação das quantidades, sob forma de percentagem ponderal, das matérias-primas na rotulagem dos alimentos compostos, incluindo a tolerância autorizada, eventualmente acompanhado de propostas destinadas a melhorar aquelas disposições.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em, ...

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

P6_TA(2006)0547

Estatísticas comunitárias sobre a estrutura e actividade das filiais estrangeiras *I**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a estatísticas comunitárias sobre a estrutura e actividade das empresas estrangeiras em relação de grupo (COM(2005)0088 — C6-0084/2005 — 2005/0016(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2005)0088) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º e o n.º 1 do artigo 258.º do Tratado CE, nos termos dos quais a Comissão apresentou a proposta ao Parlamento (C6-0084/2005),
 - Tendo em conta o artigo 51.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A6-0332/2005),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por outro texto;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.